



ESTADO DE GOIÁS
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE GOIÂNIA

GABINETE DO JUIZ DA 2ª VARA DAS GARANTIAS

Fórum Cível Desembargador Heitor Moraes Fleury, Av. Olinda, nº 722, Qd. G, Lt. 04, Sl. 804 -
Park Lozandes, GOIÂNIA, Estado de Goiás, 74884-120

Telefone para contato: (62) 3018-8310/8313/8314

E-mail: upj.juizogarantias@tjgo.jus.br

Autos nº 5723014-62.2024.8.09.0051

Natureza: PROCESSO CRIMINAL -> Procedimentos Investigatórios -> Inquérito Policial

Polo Ativo: MINISTERIO PUBLICO

Polo Passivo: DIOGO FELIX RODRIGUES

DECISÃO

O representante do Ministério Público requereu a homologação do Acordo de Não Persecução Penal celebrado com o indiciado **DIOGO FELIX RODRIGUES**, já qualificado (evento 26).

É, em síntese, o relatório. Decido.

O Acordo de Não Persecução Penal, instituído pela Lei nº 13.964/2019, consiste em um mecanismo de negociação penal entre o representante do Ministério Público e a pessoa investigada pela prática de algum delito. Realizado o acordo entre os sujeitos processuais, sequer há a persecução penal.

Constatadas a voluntariedade e a legalidade da avença, deixo de designar audiência para homologação do acordo, por economia e agilidade processuais, tendo em vista a anuência entre o investigado, assistido por seu Defensor, e o Ministério Público.



Ante o exposto, e com supedâneo no artigo 28-A, § 6º, do Código de Processo Penal, **HOMOLOGO O ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL** apresentado na movimentação 26, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Intime-se o representante do Ministério Público para que inicie, **no prazo de 15 (quinze) dias**, a execução da avença perante o Juízo competente, devendo informar, neste feito, o número dos autos correspondentes gerados no Sistema Eletrônico de Execução Unificado (SEEU).

REVOGO as medidas cautelares, eventualmente deferidas nos autos, em razão da presente homologação.

Considerando a homologação do Acordo de Não Persecução Penal, determino o arquivamento destes autos até o prazo máximo assinalado para o cumprimento da avença.

Caso sobrevenha a notícia do cumprimento ou descumprimento do acordo, abra-se vista ao representante do Ministério Público, **pelo prazo de 15 (quinze) dias**, vindo-me conclusos os autos.

Arquivem-se, sob as cautelas legais.

Registre-se e intimem-se.

Goiânia, datado e assinado eletronicamente

INÁCIO PEREIRA DE SIQUEIRA

Juiz de Direito

TH

Valor: R\$
PROCESSO CRIMINAL -> Questões e Processos Incidentes -> Incidentes -> Acordo de Não Persecução Penal
GOIÂNIA - UPJ VARAS DAS GARANTIAS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: CELSO D ALCANTARA BARBOSA - Data: 28/04/2026 18:55:25

